



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

quarta-feira, 27 de maio de 2020

Ano VIII - Edição nº 00930 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1E152E71482D55012C236551EFC12EC2

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- DECRETO GP Nº 047, DE 23 DE MAIO DE 2020.
- DELIBERAÇÕES E DECRETO.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto

**DECRETO GP Nº 047, DE 23 DE MAIO DE 2020.**

Prorroga medidas e dispõe sobre regulamentação de funerais no período de pandemia por Covid-19, no âmbito do Município e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES** – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 99, incisos V, XV e XLI da Lei Orgânica Municipal c/c disposições da Lei Federal nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou, em 13 de março que a testagem para coronavírus se daria apenas para casos graves e que em 20 de março, o Governo Federal reconheceu a transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional, pela Portaria MS nº 454/2020.

CONSIDERANDO testagem positiva por coronavírus – Covid-19, em três pessoas no Município e em vários outros circunvizinhos, com agravante da facilidade de acesso por transeuntes oriundos de urbes com considerada transmissão coletiva.

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em seu artigo 3º, autoriza os gestores locais a criarem medidas “Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”, tendo deliberação do Comitê Municipal de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP, nesse sentido.

CONSIDERANDO Nota Técnica COE Saúde nº 09, de 27 de março de 2020, Protocolo Covid-19 Serviço Funerário, do Sindicato das Empresas Funerárias do Estado da Bahia e o respeito à dignidade dos mortos, sua cultura, religião, tradições e suas famílias, sem prejuízo ao combate à disseminação por Coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior distanciamento social para reduzir o avanço da Covid-19 no nosso Município e reduzir o impacto sobre o sistema de saúde, buscando evitar o colapso e assegurar que todos possam ter acesso ao tratamento.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas as atividades de feiras livres no dia 24, na sede do distrito de Lagoa Grande e dia 25, na cidade de Cândido Sales/BA, do mês em curso.

§ 1º. Excetuam-se do *caput* as atividades comerciais realizadas em ambientes internos e seus anexos, dos mercados municipais, vedado o consumo de produtos nos estabelecimentos.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§ 2º. Fica proibida nos dias 24, 25 e 26 do mês em curso, a disposição de barracas em logradouros públicos, como praças, ruas e avenidas, em todo o território municipal.

Art. 2º. Ficam prorrogadas até o próximo dia 26, as determinações contidas nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto GP nº 044, de 17 de maio de 2020.

Art. 3º. O Decreto GP nº 024, de 26 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º. Fica decretado o Toque de Recolher, em aglomerados urbanos, entre as vinte e uma horas e cinco horas, nos dias 24, 25 e 26 deste mês e ano.

(...)

Art. 4º. Diante do risco de contaminação pela Covid-19, que ocorre devido ao perigo contínuo de transmissão viral por contato, os velórios e sepultamentos serão restritos ao máximo de dez pessoas, simultaneamente, com distanciamento social de dois metros e duração máxima daquele, de quatro horas, vedada a aglomeração de pessoas no entorno de suas dependências.

§ 1º. Recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis como crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica, não participem dos funerais.

§ 2º. Sendo imprescindível que pessoas sintomáticas respiratórias compareçam ao funeral, devem usar máscara respiratória e permanecer no local pelo menor tempo possível.

§ 3º. É proibido o fornecimento e consumo de alimentos durante a cerimônia fúnebre, podendo ser servidas bebidas em copos descartáveis, sem prejuízo das recomendações de higienização do Ministério da Saúde.

§ 4º. Os funerais, no território do Município, serão realizados somente de seis às dezoito horas.

§ 5º. Nos óbitos ocorridos após as dezoito horas, os velórios serão fechados ao público até o horário fixado no parágrafo anterior, facultada a participação de familiares, limitada ao número previsto no *caput*.

§ 4º. Em morte suspeita ou confirmada por coronavírus – Covid-19, o corpo será imediatamente inumado, dispondo os familiares, entretanto, de dez minutos para despedidas, no local de sepultamento.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 5º. Fica determinado ao profissional médico plantonista no Hospital Municipal, na data respectiva, para constatação de óbito e emissão da Declaração de Óbito – DO, ocorrida em unidade pública de saúde ou em domicílio, do território municipal.

Parágrafo único. Imediatamente após a informação do óbito, em se tratando de caso suspeito de Covid-19, o médico atestante notificará a equipe de vigilância em saúde, a proceder a investigação do caso e realizar a coleta de secreção de naso e orofaringe para a determinação da causa *mortis*.

Art. 6º. A antecipação dos feriados do dia 2 de julho para o dia 25 de maio de 2020 e o do dia 24 de junho, para o dia 26 de maio de 2020, nos termos da Lei Estadual nº 14.267/2020 e do Decreto Estadual nº 19.722/2020, será observada no âmbito do Município de Cândido Sales - Bahia, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Ficam mantidos, nos dias 25 e 26 de maio de 2020:

I - O funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal que estejam encarregados de executar operações de enfrentamento à pandemia, de segurança pública e de limpeza pública.

II - o funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal cujas atividades ordinariamente sejam realizadas durante os feriados em geral.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na primeira hora do dia 24, deste mês e ano, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município, no dia útil seguinte, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 23 DE MAIO DE 2020.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Deliberações do Conselho Municipal



DELIBERAÇÃO Nº 16/2020

Aos treze dias do mês de maio de 2020, às 17h40min, reuniram-se extraordinariamente os membros do Comitê Municipal de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP, no Salão Plenário Edson Batista de Oliveira, da Câmara Municipal, para avaliar o controle e combate à disseminação do coronavírus (COVID-19) e propor medidas adicionais, no âmbito do Município, adotando as seguintes deliberações:

1. Informações:

a) A Secretaria Ana Célia informou sobre a situação epidemiológica dos municípios vizinhos, que positivaram, demonstrando preocupação.

b) Sobre o boletim diário, Leidilene Oliveira da Silva informou: cento e oitenta e três pessoas monitoradas, vinte e um casos descartados e vinte suspeitos, um caso aguardando resultado e quinhentos e quarenta e cinco pessoas de alta de monitoramento.

c) O coordenador pedagógico Glauber Oliveira Lima informou que provavelmente haverá adiamento das aulas por mais um período, conforme Decreto Estadual e que a Secretaria de Educação estará adquirindo termômetros infravermelhos para as escolas, para retorno às aulas.

2. Deliberações:

Art. 1º. Estimular a população a denunciar pessoas provenientes de outros municípios que não estão cumprindo a quarentena.

Parágrafo único. As pessoas que não estão cumprido a quarentena receberão visita de agentes da vigilância sanitária e de segurança pública, que reforçarão a importância e obrigatoriedade do cumprimento da quarentena.

Art. 2º. A partir do dia 14/05/2020 as máscaras fabricadas serão recolhidas pela Central de Compras, diariamente, a fim de acumular maior quantitativo a ser distribuído nos bairros e localidades.

Art. 3º. Serão distribuídas três mil máscaras na localidade de Lagoa Grande no dia 14/05/2020.

Art. 4º. Adquirir duas novas bombas de pulverização para higienização do centro comercial.

Art. 5º. Bloquear a avenida Rio Branco, da esquina da loja Novo Brilho até a Igreja Mundial do Poder de Deus, para demarcação de fila do banco Bradesco, de acordo com o distanciamento mínimo de 1,50m.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 6º. Designar guardas civis para organização de filas externas, nos bancos e seus correspondentes, a partir da próxima segunda-feira (dia 30).

Art. 7º. Encaminhar à Prefeita Municipal, recomendações deliberadas.

Salão Plenário Edson Batista de Oliveira, da Câmara Municipal de Cândido Sales – Bahia.

Ana Célia Dias Nascimento
Presidente do Comitê

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1E152E71482D55012C236551EFC12EC2

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



DELIBERAÇÃO Nº 017/2020

Aos dezesseis dias do mês de maio de 2020, às 10 horas e 50 minutos, reuniram-se extraordinariamente os membros do Comitê Municipal de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP, no Salão Plenário Edson Batista de Oliveira, da Câmara Municipal, para avaliar o controle e combate à disseminação do coronavírus – Covid-19, propondo medidas, adotando as seguintes deliberações:

1. Informações:

a) O **BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO**, apresentado por Leidilene Oliveira da Silva, foi relatado os casos suspeitos que atualmente residem temporariamente em Vitória da Conquista/BA, sendo que, por testes rápidos foram submetidas três pessoas, positivando uma pessoa, que segue em isolamento social. São os dados: dois casos positivados, vinte e nove notificados, doze casos descartados por negativação do LACEN e dez por vínculo epidemiológico, cento e oitenta e quatro pessoas monitoradas, um caso aguardando resultado LACEN e dois em isolamento domiciliar.

2. Deliberações:

Art. 1º. Adquirir testes rápidos suficientes para testagem dos profissionais da saúde, em sua totalidade.

Art. 2º. Emitir nota oficial e produzir vídeo relatando a positivação dos primeiros casos e novas medidas a serem adotadas.

Art. 3º. Sobre as medidas a serem adotadas pelo Município, após positivação dos primeiros casos por coronavírus, Covid-19, fica decidido:

I - Permitir o funcionamento apenas dos serviços essenciais, durante os próximos oito dias, com intensificação de exigência das medidas sanitárias.

II - Suspensão das feiras livres de Lagoa Grande, no dia 17, sede do Município, dia 18 e de Quaraçu, dia 22.

III - Carro de som divulgando a nota oficial, durante os dias de hoje e amanhã.

IV – Isolar os acessos proibidos de ruas, com tonéis e correntes, no prazo máximo de setenta e duas horas.

V – Demarcar área na altura da esquina da rua Ângelo da Rocha Viana até a rua Deputado Alves de Macedo, com utilização de guardas municipais de apoio.

VI – Garantir a colaboração da polícia militar à equipe da Vigilância Sanitária, para cumprimento das novas determinações.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 4º. Criar equipe para intensificação de identificação de emigrantes indispostos à submissão a barreira sanitária.

Art. 5º. Serão encaminhadas à Prefeita Municipal e seus Secretários, de pastas pertinentes, as recomendações deliberadas.

Salão Plenário Edson Batista de Oliveira, da Câmara Municipal de Cândido Sales – Bahia.

Ana Célia Dias Nascimento
Presidente do Comitê



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro  77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1E152E71482D55012C236551EFC12EC2

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



DELIBERAÇÃO Nº 018/2020

Aos vinte e dois dias do mês de maio de 2020, às 15 horas, reuniram-se extraordinariamente os membros do Comitê Municipal de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP, no Salão Plenário Edson Batista de Oliveira, da Câmara Municipal, para avaliar o controle e combate à disseminação do coronavírus – Covid-19, propondo medidas, adotando as seguintes deliberações:

1. Informações:

a) O **BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO**, apresentado por Leidilene Oliveira da Silva, informou a constatação de mais um caso de contaminação por coronavírus, sendo positivado por RT PCR, que segue em isolamento social. São os dados: três casos positivados, cinquenta e três notificados, treze casos descartados por negativação do LACEN e trinta e cinco por vínculo epidemiológico e testes rápido, cento e noventa e uma pessoas monitoradas e dois casos aguardando resultado LACEN. Que estão sendo investigados contatantes do positivado.

b) A **VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, Raul Santana de Souza, informou que houve significativo resultado com a diminuição do funcionamento do comércio e suspensão das feiras livres, nesta semana. Destacou que o comércio busca resistir, mas que a VISA tem insistido no fechamento, com êxito.

2. Deliberações:

Art. 1º. Intensificar a divulgação de mensagens de conscientização da população para possível início de transmissão coletiva da Covid-19.

Art. 2º. Elaborar nota explicativa sobre recomendações aos contatantes com o último positivado.

Art. 3º. Os enterros e velórios deverão restringir a dez o número máximo de pessoas simultaneamente, limitada realização de velórios a quatro horas de duração, vedada a aglomeração de pessoas no entorno de suas dependências.

§ 1º. Fica proibido o fornecimento e consumo de alimentos nos velórios, podendo ser oferecido somente café e chá em copos descartáveis, e observadas as recomendações de higienização do Ministério da Saúde.

§ 2º. O horário de funcionamento dos velórios no Município será de seis às dezoito horas.

§ 3º. Nos casos de falecimentos após as dezoito horas, os velórios serão realizados somente no dia seguinte, facultada a permanência no recinto, de parentes até o quarto grau, limitado ao número do caput.

 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro  77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§ 4º. Morte suspeita ou confirmada por coronavírus – Covid-19, o corpo será imediatamente encaminhado a sepultamento, podendo os familiares se despedirem por dez minutos.

Art. 4º. Sejam as medidas restritivas de comércio, preconizadas no Decreto GP nº 044, de 17 de maio de 2020, prorrogadas até o próximo dia 26, devendo nova deliberação neste dia, definir sua prorrogação ou revogação.

Art. 5º. Serão encaminhadas à Prefeita Municipal e seus Secretários, de pastas pertinentes, as recomendações deliberadas.

Salão Plenário Edson Batista de Oliveira, da Câmara Municipal de Cândido Sales – Bahia.

Ana Célia Dias Nascimento
Presidente do Comitê

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



DELIBERAÇÃO Nº 019/2020

Aos vinte e seis dias do mês de maio de 2020, às 14 horas e 44 minutos, reuniram-se ordinariamente os membros do Comitê Municipal de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP, no Salão Plenário Edson Batista de Oliveira, da Câmara Municipal, para avaliar e propor medidas de combate à disseminação da Covid-19, adotando as seguintes deliberações:

1. Informações:

a) O **BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO**, apresentado por Leidilene Oliveira da Silva, informou a constatação de mais dois casos de contaminação por coronavírus, sendo positivado por teste rápido, que segue em isolamento social. São os dados: sete casos positivados, cento e vinte notificados, treze casos descartados por negatificação do LACEN e noventa e oito por vínculo epidemiológico e testes rápido, cento setenta e cinco pessoas monitoradas e três casos aguardando resultado LACEN. Que estão sendo investigados contatantes do positivado.

b) A **VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, Raul Santana de Souza, salientou resistência dos comerciantes, especialmente a partir deste final de semana, em não fechar os estabelecimentos proibidos em Decreto Municipal.

2. Deliberações:

Art. 1º. Estabelecer horário diário para atendimento a sintomáticos de Covid-19, nas Unidades Básicas de Saúde, não inferior a três horas.

Parágrafo único. A Coordenação da Atenção Básica articulará agendamento de atendimentos nas unidades, de forma a cumprir o determinado no *caput*.

Art. 2º. Fica definido o Ginásio Celson Gomes Porto, para realização de velórios, aos familiares que facultarem por esta opção, no período de pandemia por Covid-19, com o objetivo de limitar duração de sua realização, participação de familiares e populares e ventilação natural.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração providenciará meios para cumprimento ao disposto *caput*.

Art. 3º. Manter os efeitos do último decreto municipal até a próxima sexta-feira, dia 29, para recebimento dos resultados pendentes de Covid-19.

Parágrafo único. Acrescentar o fechamento das lojas de materiais de construção e cadeia produtiva respectiva.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 4º. Serão encaminhadas à Prefeita Municipal e seus Secretários, de pastas pertinentes, as recomendações deliberadas.

Salão Plenário Edson Batista de Oliveira, da Câmara Municipal de Cândido Sales – Bahia.

Ana Célia Dias Nascimento
Presidente do Comitê



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1E152E71482D55012C236551EFC12EC2

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



DECRETO GP Nº 048, DE 26 DE MAIO DE 2020.

Prorroga medidas de restrição comercial no período de pandemia por Covid-19, no âmbito do Município e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES** – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 99, incisos V, XV e XLI da Lei Orgânica Municipal c/c disposições da Lei Federal nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou, em 13 de março que a testagem para coronavírus se daria apenas para casos graves e que em 20 de março, o Governo Federal reconheceu a transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional, pela Portaria MS nº 454/2020.

CONSIDERANDO a ascendência do número de casos positivados por coronavírus – Covid-19, no Município, chegando a sete neste dia, com real possibilidade de acréscimo significativo por vínculo epidemiológico.

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do SUS, dentre outras funções, executar serviços de vigilância epidemiológica, conforme determina a alínea 'a' do inciso IV do art. 18, da Lei Federal nº 8.080/90.

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em seu artigo 3º, autoriza os gestores locais a criarem medidas "Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", tendo deliberação do Comitê Municipal de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP, nesse sentido.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior distanciamento social para reduzir o avanço da Covid-19 no nosso Município e reduzir o impacto sobre o sistema de saúde, buscando evitar o colapso e assegurar que todos possam ter acesso ao tratamento.

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto GP nº 044, de 17 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º. Para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus, ficam suspensos os alvarás de funcionamento, nos dias 27, 28 e 29 de maio de 2020, do atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos comerciais e atividades, em aglomerados urbanos:

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



(...)
XII – lojas de materiais de construção, serralherias, marcenarias, vidraçarias, serrarias, marmorarias e assemelhados; e

XIII – quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados neste Decreto.

(...)

Art. 3º. (...)

(...)

III - lojas de venda de alimentação para animais e produtos veterinários;

(...)

XIII – bancos e casas lotéricas;

XIV - postos de combustível;

XV – Revogado

XVI – Revogado

(...)

Art. 4º. Para combate à disseminação ao novo coronavírus, ficam suspensas nos dias 27, 28 e 29 de maio deste ano, as atividades em centros religiosos, como missas, cultos e assemelhados, com presença de público.

(...)

Art. 6º. Para enfrentamento ao novo coronavírus, ficam suspensos nos dias 27, 28 e 29 de maio deste ano, o transporte de passageiros no âmbito do Município, através de táxi, mototaxi, vans ou ônibus, públicos ou privados, nas modalidades regular, fretamento, complementar, ou alternativo, excetuada a prestação de serviços de motoboy.

(...)

Art. 2º. O Decreto GP nº 047, de 23 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

§ 2º. Fica proibida nos dias 27, 28 e 29 do mês em curso, a disposição de barracas em logradouros públicos, como praças, ruas e avenidas, em todo o território municipal.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 3º. O Decreto GP nº 024, de 26 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º. Fica decretado o Toque de Recolher, em aglomerados urbanos, entre as vinte e uma horas e cinco horas, nos dias 27, 28 e 29 deste mês e ano.

(...)

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na primeira hora do dia 27, deste mês e ano, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município, no dia útil seguinte, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 26 DE MAIO DE 2020.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro  77 3438-1041 | 3438-1182